

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

CAPÍTULO I
DA INSTRUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro, passando a vigorar em consonância com as Leis 257/2003 e 888/2015.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro – COMSCAM, criado pela Lei Municipal nº 257/2003, que possui função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, conforme Lei supracitada e a Lei Municipal nº 888/2015, tem por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro – COMSCAM será formado por representantes de todas as entidades, instituições e movimentos interessados na questão de saúde, com sede no Município, para avaliar a Política Municipal de Saúde, bem como, a atuação do COMSCAM.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro – COMSCAM convocará e organizará a Conferência Municipal de Saúde a cada quatro anos, conforme previsto em legislação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro – COMSCAM elegerá uma mesa diretora, eleita entre seus membros titulares, de composição paritária e idêntica ao Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - A mesa diretora será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário (a) e um 2º Secretário (a).

CAPÍTULO III
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

Art. 6º - A Sessão de Instalação do mandato será realizada em até trinta dias após a realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º - Na referida Sessão será lida a relação nominal dos Conselheiros Titulares seus respectivos Suplentes, momento o qual o Presidente declarará instalado o Conselho Municipal de Saúde.

§ Único – Após a instalação do COMSCAM lavrar-se-á em documento oficial, o qual será assinado pelo chefe do poder executivo municipal e publicado em Diário Oficial.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo, e nos limites da legislação vigente, são atribuições do Conselho Municipal de saúde de Campo Magro:

- I) Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II) Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III) Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV) Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V) Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI) Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

- VIII) Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX) Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X) Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI) Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII) Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII) Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV) Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV) Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI) Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII) Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

- XIX) Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do COMSCAM, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX) Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI) Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII) Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIII) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIV) Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXV) Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVI) Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVII) Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXVIII) Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do COMSCAM e;

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

XXIX) Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por vinte e quatro membros, sendo doze titulares e doze suplentes, representantes do governo municipal, prestadores de serviços, trabalhadores de saúde do setor público, trabalhadores do setor privado e usuários, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 8.142 de 12 de dezembro de 1990, e a Resolução nº 33/1992 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os usuários terão representação na proposta de 50% (cinquenta por cento) em relação aos demais segmentos, sendo o restante de 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores e 25% (vinte e cinco por cento) administração pública e prestadores de serviços de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares, tem a seguinte composição:

I) Os representantes dos Usuários serão em número de 6 (seis) sendo estes, representantes de entidades populares, representantes de trabalhadores e entidades da sociedade civil organizada da área urbana e rural, organizadas ou não como pessoas jurídicas que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, escolhidos durante as Conferências Municipais de Saúde;

II) Os representantes do Governo Municipal serão em número de 2 (dois), sendo que uma vaga será ocupada pelo Secretário Municipal de Saúde, que é representante nato. A segunda vaga será indicada pelo Chefe do Executivo, podendo ser qualquer profissional que pertença a Administração Pública e que venha a contribuir na formulação, controle e execução dos serviços de saúde;

III) Os representantes dos Prestadores de Serviços serão em número 1 (um), que são pessoas jurídicas do setor privado, com sede no Município e interesse em participar das Políticas Públicas de Saúde;

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

IV) Os representantes dos Trabalhadores serão em número 3 (três), sendo que 2 (duas) vagas pertencerão aos Profissionais de Saúde do Setor Público e 1 (uma) vaga ao Profissional do Setor Privado com atividade no Município.

§ 3º - Os suplentes serão exatamente na mesma proporção que os descritos no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 10º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo prefeito mediante indicação dos órgãos, entidades e instituições nos termos da Lei 257/2003.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde no que se refere aos seus membros reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I) Os órgãos, entidades e instituições, poderão a qualquer tempo propor por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes;
- II) No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente, com direito a voto, devendo a entidade ou o Presidente do CMS (caso o membro seja da comunidade) indicar outro representante para a vaga em aberto, obedecendo sempre o princípio da paridade;
- III) O mandato dos conselheiros será de dois anos, a contar da data de sua instalação ou até a data da Conferência Municipal de Saúde, sendo permitida a recondução;
- IV) O membro que sem motivo justificado faltar a três reuniões consecutivas ou a seis no período do mandato será desligado do Conselho;
- V) Os órgãos, entidades ou instituições deverão ser comunicados a partir da segunda ausência do seu representante, via correspondência da Secretaria Executiva do CMS;
- VI) A substituição do membro, conforme item IV deste artigo dar-se-á respeitando a paridade em sua composição.

CAPÍTULO VI

DA MESA DIRETORA

Art. 12º - Na sessão imediata à instalação do mandato será realizada a eleição da mesa diretora, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

§ 1º - Aberta a Sessão, os candidatos a cada um dos cargos deverão se manifestar inscrevendo-se junto a Comissão de Eleição.

§ 2º – Deverá acontecer em um único ato de votação a eleição para todos os cargos da Mesa Diretora.

§ 3º - Somente terá direito ao voto o Conselheiro Titular ou Suplente em exercício.

§ 4º - A votação poderá ser secreta ou aberta, sendo:

- a) Votação Secreta: Em cédula única, impressa e rubricada pelo Presidente da Sessão.
- b) Votação Aberta: Deverá ser realizada mediante a aprovação de todos os votantes, e, a forma que se dará será definida em Plenária.

§ 5º - No caso de votação secreta, a cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e por ele fornecida aos conselheiros à medida que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto da Plenária.

§ 6º - Será nulo o voto:

- a) Cuja cédula e/ou sobrecarta não estiverem rubricadas pelo Presidente;
- b) Indicar mais que um nome para o mesmo cargo;
- c) A cédula e/ou sobrecarta estiverem rasuradas, impossibilitando sua identificação.

§ 7º - Na votação secreta a apuração será feita por quatro escrutinadores obedecendo a paridade, os quais serão designados pelo Presidente.

- a) Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem a maioria dos votos, ou, em caso de empate o mais idoso;
- b) Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 13º - O conselheiro ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar através de Ofício a ela dirigida, que se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Art. 14º - Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são possíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Estatuto ou dela se omitam, mediante a resolução aprovada pela maioria absoluta dos presentes na Sessão a isso destinada, assegurando-se ampla defesa.

§ Único – Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

Art. 15º - No caso de vacância de cargo na Mesa Diretora proceder-se-á eleição para o mesmo nos termos do disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 16º - O Presidente é o representante máximo do CMS, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da ordem, em consonância com este Estatuto.

Art. 17º - São atribuições da Mesa Diretora:

- l) Presidente:
- a) Representar o Conselho Municipal de Saúde em todas as solenidades oficiais e zelar pelo seu prestígio;
 - b) Dar posse aos Conselheiros Titulares e Suplentes;
 - c) Abrir a sessões, presidi-las e encerrá-las;
 - d) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Estatuto;
 - e) Conceder a palavra aos conselheiros, convidados, visitantes e assessores;
 - f) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido ao CMS ou qualquer de seus membros;
 - g) Monitorar o tempo de fala dos conselheiros e interromper o assunto quando exceder os limites;
 - h) Decidir as questões de ordem;
 - i) Anunciar a Pauta do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - j) Estabelecer quando deve ser feita votação sobre o assunto;
 - k) Organizar, sob sua responsabilidade e direção a Ordem do Dia e da sessão seguinte;
 - l) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos do estatuto;
 - m) Proferir voto de desempate nas votações plenárias;
 - n) Distribuir as matérias às Comissões Especiais e eventuais;
 - o) Nomear os membros das Comissões Especiais e eventuais;
 - p) Assinar a correspondência oficial do COMSCAM;

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

- q) Assinar e dar encaminhamento às deliberações da Plenária do COMSCAM;
- r) Solicitar estudos e pesquisas a órgãos, por deliberação da Plenária do CMS;
- s) Promover a instalação de comissões específicas, aprovadas pela Plenária do COMSCAM.

II) Vice-Presidente:

- a) Substituir a presidência das sessões nas ausências ou impedimentos do seu Presidente;
- b) Participar como membro das discussões e votações nas sessões plenárias;
- c) Participar das Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente.

III) 1º Secretário:

- a) Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho em todos os assuntos solicitados;
- b) Dar encaminhamento administrativo às deliberações da Plenária do COMSCAM;
- c) Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias formadas pelo COMSCAM;
- d) Responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria Executiva do COMSCAM.

IV) 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões específicas formadas pelo COMSCAM;
- c) Acompanhar e avaliar o andamento dos Conselhos Locais de Saúde.

V) Secretário Executivo:

- a) Elaborar Ata das reuniões plenárias do COMSCAM, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações;
- b) Encaminhar ofícios, resoluções, convocações e correspondências do COMSCAM;
- c) Organizar e arquivar os documentos do Conselho;
- d) Auxiliar em todos os trabalhos nas sessões plenárias.

§ 1º – O Secretário Executivo poderá ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que, aprovado pelos membros do Conselho em sua maioria simples.

§ 2º - Entende-se por Maioria Simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

§ 3º – O Secretário Executivo poderá ser ou não um servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo dos conselheiros indicar este membro da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18º - Ao Conselho Municipal de Saúde será assegurada autonomia orçamentária, financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico para seu pleno funcionamento. É de sua competência:

- I) Deliberar em relação á sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II) Contar com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário do Conselho de Saúde que definirá sua estrutura e dimensão;
- III) Decidir sobre seu orçamento;
- IV) Mediante justificativa buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO

Art.19º - O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reuniões plenárias mediante a votação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 20º - As reuniões plenárias instalar-se-ão com a maioria simples dos seus membros.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por decisão da Maioria Simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas mediante calendário em datas pré-definidas, conforme deliberação da plenária.

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

§ 2º - Será encaminhado comunicado aos membros titulares e suplentes informando o local, data e horário das reuniões, bem como a pauta e material de apoio para as reuniões com antecedência de dez dias corridos.

§ 3º - Os órgãos, entidades e instituições que tenham interesse poderão protocolar junto a Secretaria Executiva do COMSCAM assuntos para a pauta da reunião com antecedência mínima de quinze dias corridos da sessão da plenária.

§ 4º - A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis, mantendo as informações descritas no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º - A pauta das reuniões ordinárias deverá ser aprovada no início de cada reunião e será composta por: Expediente Interno, Ordem do Dia e Assuntos Gerais, podendo o último ser inscrito no início da reunião plenária, sem motivo de discussão/deliberação.

Art. 22º - As reuniões do CMS deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros em condição de voto.

Art. 24º - Cada entidade, instituição ou órgão representado no Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular indicado ou na ausência do mesmo, pelo respectivo suplente.

§ 1º - Fica assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do titular.

§ 2º - Caberá a Mesa Diretora, através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” da plenária.

§ 3º - As deliberações “*ad referendum*” deverão ser homologadas pelos demais Conselheiros na primeira reunião seguinte a data a sua assinatura.

§ 4º - É vetado o voto por procuração.

§ 5º - O voto será declarado em todas as votações.

§ 6º - Fica assegurado a cada um dos conselheiros (titulares ou suplentes), presentes às sessões, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação o mesmo o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSCAM

Art. 25º - O Secretário Executivo terá a responsabilidade de lavrar documento com o ocorrido nas sessões, o qual deverá ser digitado, em páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente.

§ 1º - As atas das reuniões serão encaminhadas junto com a convocação da próxima sessão para apreciação e posterior aprovação dos conselheiros.

§ 2º - O primeiro item a ser aprovado na sessão será a ata da reunião anterior, podendo os conselheiros solicitar alterações no caso de informação errônea ou não clara para a compreensão.

Art. 26º - Para melhor desempenho do CMS poderão ser convidadas pessoas de notório conhecimento técnico para emitir opiniões e pareceres sobre o tema deliberado.

Art. 27º - O COMSCAM contará com comissões permanentes ou transitórias formadas entre seus conselheiros titulares e suplentes, podendo ser integrada por entidades envolvidas, sendo estas preferencialmente coordenadas por um membro do COMSCAM.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - O presente Regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim, mediante voto favorável da maioria simples dos membros do COMSCAM.

§ Único – Poderão ser apresentadas propostas de alterações no Regimento Interno por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por um terço dos membros titulares do CMS.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art. 30º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Campo Magro, agosto de 2015.